**MINUTA DE RESOLUÇÃO**

Regulamenta e fixa valores de pagamentos de bolsas pelas fundações de apoio e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Curador – CONCUR, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 8°, V da Resolução nº 003/2010 – CONCUR, considerando:

a Lei Complementar 430 de 27 de julho de 2011, que dispõe sobre as relações entre as instituições de pesquisas científicas, tecnológicas e ensino superior do Estado de Mato Grosso e as fundações de apoio;

o Decreto 1808, de 12 de junho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 430/2011;

a Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, especialmente o disposto no seu artigo 9°, §1°;

o Decreto 3.000 de 26 de março de 1999 que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

e considerando a decisão do Conselho tomada na \_\_\_ Sessão Ordinária, realizada no dia \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a implementação e concessão aos servidores e demais profissionais especializados, no âmbito das Fundações de Apoio que possuam relações com a Unemat, de bolsas de instrutoria, de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, bem como de estimulo à inovação.

**Art. 2º** As bolsas concedidas pelas fundações a que se refere esta resolução, poderão ser recebidas apenas por servidores e demais profissionais especializados, selecionados para atuação ou participantes de projetos aprovados pelas instâncias da Unemat, conforme suas resoluções específicas, com prazo de duração pré-determinado conforme o estabelecido na legislação aplicável nesta resolução e em normas operacionais das fundações de apoio.

**Art. 3°** Os programas ou projetos previstos no artigo anterior deverão ter como coordenador um docente ou técnico-administrativo do quadro permanente da Unemat, ativo ou aposentado, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas, respeitando a legislação vigente, sendo institucionalizados conforme as normas da Unemat.

**Art. 4°** Para a previsão de concessão de bolsas desta resolução, o projeto deverá considerar:

1. A manutenção da dedicação adequada dos servidores envolvidos aos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu;
2. A transparência e a prestação de contas a comunidade universitária das atividades realizadas e valores recebidos pelo projeto;
3. A adequada retribuição para a Unemat dos resultados da atividade realizada, considerando os recursos humanos, materiais e imateriais disponibilizados pela universidade;
4. A produção científica e acadêmica do servidor responsável pelo programa ou projeto e também da unidade universitária a que esse se vincula;

**Art. 5°** A participação de servidores docentes e técnicos-administrativos da ativa nas atividades realizadas, com a participação de fundação de apoio, deverá ocorrer sem prejuízo de suas atribuições regulares funcionais e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio.

**Parágrafo Único** A participação de profissionais especializados como pesquisador e/ou colaborador nas atividades realizadas no âmbito dos projetos e programas regulados por esta resolução, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio.

**Art. 6°** As bolsas previstas nesta resolução poderão ser concedidas de acordo com o programa ou projeto institucional, também conforme condição do respectivo beneficiário e enquadramento nos requisitos do instrumento que autorizou sua concessão, possíveis as seguintes espécies:

1. **Bolsa Instrutoria:** tem como objetivoapoiar o servidor que possa ministrar aulas, orientar, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica e atuar em atividades similares ou equivalentes em curso de graduação, pós-graduação, formação, desenvolvimento ou de treinamento, presenciais ou à distância.
2. **Bolsa de Ensino:** tem como objetivo apoiar a participação em atividades de pesquisa, ensino, extensão**,** aprendizagem social, profissional, cultural de discentes da Unemat e ao apoio e incentivo, desenvolvimento ou aperfeiçoamento das técnicas de ensino-aprendizagem;
3. **Bolsa de Extensão**: tem como objetivo apoiar a participação em projetos de extensão que compreendam o desenvolvimento de ações que viabilizem a transferência imediata a sociedade de benefícios decorrentes de conhecimento de caráter técnico-científico e cultural produzidos na Unemat;
4. **Bolsa de Pesquisa**: tem como objetivo estimular a vocação científica e apoiar o desenvolvimento de técnicas e métodos científicos, voltados a geração de novos conhecimentos dos integrantes de projetos de pesquisa;
5. **Bolsa de Desenvolvimento Institucional**: tem como objetivo apoiar e incentivar a participação em projetos de desenvolvimento institucional;
6. **Bolsa de Incentivo a Inovação**: tem como objetivo o estimulo e fortalecimento de equipes institucionais, por meio de agregação temporária de pesquisadores com vínculo empregatício na Unemat, em outras universidades ou instituições de pesquisa, e pesquisadores sem vínculo empregatício, considerados necessários ao desenvolvimento do projeto de inovação.

**Art. 7°** As bolsas previstas nessa resolução para serem concedidas serão objeto de Termo de Concessão de Bolsas a ser celebrados entre a fundação de apoio e o beneficiário da bolsa.

**Art. 8°** Observar-se-á na concessão de bolsas os seguintes critérios e limites:

1. O valor mensal da Bolsa será pago dentro dos limites constantes do Anexo I da presente Resolução;
2. Para definição dos valores das bolsas deverão ser levados em consideraçãoos valores previstos no projeto, convênio, contrato, plano de trabalho e sua natureza;
3. Os valores das bolsas quando somadas à remuneração do servidor não poderão ultrapassar o teto constitucional;
4. A bolsa somente será paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo no caso de servidor da Unemat, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho;
5. A concessão será devidamente justificada e previamente aprovada pelo superior hierárquico.

**§1°** É vedada concessão de mais de uma bolsa simultânea da mesma espécie, independente do programa ou projeto vinculado, ressalvada na Bolsa Ensino, as de Coordenação com as de Instrutoria, desde que devidamente autorizadas pelo Diretor de Faculdade ao que o servidor se vincula.

**§2º** A compensação referida no Inciso IV deverá ser objeto de plano de trabalho, aprovado pelo Diretor de Faculdade ao que o servidor se vincula, quando docente.

**§3º** A compensação referida no Inciso IV deverá ser objeto de plano de trabalho, aprovado pelo Setor de Recursos Humanos da unidade ao que o servidor se vincula, quando técnico.

**§4º** As compensações referidas no Inciso IV quando se tratar de atividades de docência deverão ocorrer dentro do semestre do calendário acadêmico, sendo que as demais poderão ser efetuadas até o limite do semestre seguinte do ano calendário em curso.

**Art. 9°** Somente será concedida bolsa que estiver previamente estabelecida no Plano de Trabalho do Programa ou Projeto objeto do convênio.

**Art. 10** A participação do servidor deverá ser autorizada por ato formal do Diretor da Faculdade a qual esteja vinculado quando docente, e pelo setor de Recursos Humanosquando servidor Técnico, atestando que o mesmo não ultrapassou ou ultrapassará os limites previstos nesta resolução.

**Art. 11** A bolsa concedida nos termos desta resolução caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei no5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Art. 12** Os valores financeiros referentes as bolsas constam no Anexo I desta Resolução, que serão anualmente analisados pelo CONCUR.

**Parágrafo Único** Os valores especificados da tabela do Anexo I não implicam em alterações naqueles constantes nos planos de trabalhos dos projetos em execução antes da vigência desta Resolução.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 10/2016-CONCUR, que passa a vigorar conforme esta resolução.

Sala das Sessões do Conselho Curador, em Cáceres, MT, XX de dezembro de 2017.

**ANA MARIA DI RENZO**

Presidente do Concur

**RESOLUÇÃO XX/2017/CONCUR - ANEXO I**

**ESPÉCIES DE BOLSAS E VALORES REFERENCIAIS**

|  |  |
| --- | --- |
| **MODALIDADES DE BOLSA** | **VALOR** |
| **BOLSA ENSINO** | GG - Estudante de Graduação GM - Estudante de mestradoGD - Estudante de Doutorado | De 400,00 Até 1.500,00De 1.500,00 até 2.200,00De 2.200,00 Até 3.000,00 |
| **BOLSA EXTENSÃO** | EG - Graduação EM - MestradoED - Doutorado | De 1.500,00 Até 4.200,00De 2.000,00 Até 6.200,00De 2.500,00 Até 8.200,00 |
| **BOLSA PESQUISA** | PG - Graduação PM - MestradoPD - Doutorado | De 1.500,00 Até 4.200,00De 2.000,00 Até 6.200,00De 2.500,00 Até 8.200,00 |
| **BOLSA DESENVOLV.** | DG - Graduação DM - MestradoDD - Doutorado | De 1.500,00 Até 4.200,00De 2.000,00 Até 6.200,00De 2.500,00 Até 8.200,00 |
| **BOLSA INOVAÇÃO** | IG - Graduação IM - MestradoID - Doutorado | De 1.500,00 Até 4.200,00De 2.000,00 Até 6.200,00De 2.500,00 Até 8.200,00 |
| **BOLSA ESPECIAL** | SD - DesenvolvimentoSI - Inovação | De 5.200,00 Até 14.000,00 |
| **BOLSA INSTRUTORIA** | BG – Instrutoria GeralBE – Instrutoria Lato Sensu EspecialistaBM – Instrutoria Lato Sensu MestradoBD – Instrutoria Lato Sensu DoutoradoBO – Orientação de Conclusão de GraduaçãoBT – Orientação de Conclusão de *Lato Sensu*BC – Coordenação Pedagógica | De 1.200,00 Até 2.400,00\*De 1.000,00 Até 2.000,00De 1.500,00 Até 3.000,00De 2.000,00 Até 3.500,00De 200,00 a 500,00\*\*De 300,00 a 800,00\*\*1.200,00 |

\* o valor aplicado deverá ser sempre o mínimo, sendo a variável aplicada apenas em casos de mais de uma turma ser executada concomitantemente no mesmo local

\*\* por cada orientação

**RESOLUÇÃO XX/2017/CONCUR - ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE**

|  |
| --- |
| **NOME** |
|  |
| **RG – ÓRGÃO EXPEDIDOR-UF** | **CPF** | **MATRICULA** |
|  |  |  |
| **ENDEREÇO** |
|  |
| **BAIRRO** | **CIDADE-UF** | **CEP** |
|  |  |  |
| **E-MAIL**  | **TELEFONE** |
|  |  |
| **PROJETO DESENVOLVIDO**  |  |
|  |
| **ESPÉCIE DE BOLSA** |  |
| ( )Bolsa de Ensino( )Bolsa de Pesquisa ( )Bolsa de Inovação( )Bolsa Especial | ( )Bolsa de Extensão( )Bolsa de Desenvolvimento( )Bolsa de Instrutoria |
| **PERÍODO DA BOLSA – MÊS/ANO** |  |
| QUANTIDADE DE BOLSAS: ( ) | de:  | a:  |
| **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE** |  |
| Declaro que disponho de, no mínimo, 20 horas semanais para desenvolver atividades relativas ao projeto apresentado, inclusive nos finais de semana, conforme indicação de necessidade pela coordenação do projeto. | Local e data\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_Assinatura do Bolsista |
| **CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO** |  |
| Consultados os assentos desta unidade, DECLARO para os devidos fins que o servidor supramencionado, com a proposta de atividade ora apresentada, não ultrapassará os limites previstos no art. 8° da Resolução N° XX do Concur.§1° É vedada concessão de mais de uma bolsa simultânea da mesma espécie, independente do programa ou projeto vinculado, ressalvada na Bolsa Ensino, as de Coordenação com as de Instrutoria, desde que devidamente autorizadas pelo Diretor de Faculdade ao que o servidor se vincula.Ainda declaro que será feito o acompanhamento das atividades do servidor junto a Unemat a fim de preservar o previsto no art. 5° da Resolução XX do Concur.**Art. 5°.** A participação de servidores docentes e técnicos-administrativos da ativa nas atividades realizadas, com a participação de fundação de apoio, deverá ocorrer sem prejuízo de suas atribuições regulares funcionais e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio. |
| Local e data\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_ | Carimbo e Assinatura-Direção |

**RESOLUÇÃO XX/2017/CONCUR - ANEXO II**

**COMPENSAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

|  |
| --- |
| **NOME** |
|  |
| **RG – ÓRGÃO EXPEDIDOR-UF** | **CPF** | **MATRICULA** |
|  |  |  |
| **ENDEREÇO** |
|  |
| **BAIRRO** | **CIDADE-UF** | **CEP** |
|  |  |  |
| **E-MAIL**  | **TELEFONE** |
|  |  |
| **PROJETO DESENVOLVIDO**  |  |
|  |
| **ESPÉCIE DE BOLSA** |  |
| ( )Bolsa de Ensino( )Bolsa de Pesquisa ( )Bolsa de Inovação( )Bolsa Especial | ( )Bolsa de Extensão( )Bolsa de Desenvolvimento( )Bolsa de Instrutoria |
| **DIAS DE COMPENSAÇÕES** |  |
| DIA | PERÍODO (HORÁRIO) | HORAS COMPENSADAS |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| TOTAL DE HORAS COMPENSADAS |  |
| Local e data\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_ | Carimbo e Assinatura-Direção |